

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 430, publicada no D.O.U. de 25/6/2021, Seção 1, Pág. 84.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional Menna Barreto Eireli – ME		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada no município de Araucária, no estado do Paraná.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201901973		
PARECER CNE/CES Nº: 653/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

O relatório apresentado a seguir traz os dados de avaliação *in loco* de comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com suas considerações e conclusão, com a finalidade de credenciamento, com pedido vinculado de autorização de curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Menna Barreto (FMB), que será instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Menna Barreto Eireli – ME, com sede na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, nº 1.846, bairro Centro, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná.

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Consta no credenciamento o pedido de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado. O conjunto das dimensões e indicadores avaliados resultou em conceito 4. Assim sendo, a SERES manifestou-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE MENNA BARRETO - FMB (cód. 23322), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901973, em 28/03/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Enfermagem, bacharelado (código: 1467252; processo: 201902057).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE MENNA BARRETO - FMB (cód. 23322), será instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, bairro Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná. CEP:83702-600.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO EIRELI - ME (cód. 17073), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.092.449/0001-00, com sede na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, nº 1846, bairro Centro, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná. CEP: 83005-390.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/08/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 17/12/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não existe outras IES ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154895, realizada nos dias de 09/02/2020 a 13/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,29
Conceito Final Contínuo: 3,97	
Conceito Final Faixa: 4	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

5.1. Instalações administrativas; 2

5.3. Auditório(s); 2

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; 2

5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
201902057	Enfermagem, bacharelado	01/03/2020 a 04/03/2020	Conceito: 4,63	Conceito: 5,00	Conceito: 4,58	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da

supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE MENNA BARRETO - FMB (cód. 23322), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A instituições de Ensino, especialmente de Educação superior, a avaliação deverá ser além de uma ferramenta de gestão, numa perspectiva pedagógica, de aprendizado constante com o mundo, com o corpo discente, docente, corpo técnico-administrativo, do mercado, enfim, com a comunidade acadêmica e com a sociedade em geral. Tomando como base a análise documental e a visita “in loco”, foi possível evidenciar que a IES possui projeto de autoavaliação institucional e atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para a sua relevância, assim como a apropriação de seus resultados por esses segmentos.

EIXO 2- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Instituição de Ensino, em seu PDI, apresenta descrito de forma clara a sua missão, os seus objetivos, as suas metas e os seus valores estando estes integrados como as suas políticas de ensino, de pesquisa e extensão. Indica a intensão de promover em seus cursos ações e projetos, tanto internos como externos pautados na responsabilidade social.

Quanto à Política de Ensino, constata-se a existência do alinhamento entre o PDI e as Políticas de Ensino, evidenciado nas suas escolhas metodológicas, como o

uso de Metodologias Ativas e de tecnologias na intenção de favorecerem as práticas inovadoras de ensino.

Foram detectadas algumas fragilidades em alguns pontos, apesar da existência documental de políticas e práticas de pesquisa, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, voltados a produção do conhecimento, não foi possível constatar a indicação das linhas de pesquisa desenvolvidas pela IES, bem como suas ações inovadoras voltadas para o desenvolvimento econômico e de responsabilidade social.

Está descrito no PDI da IES, em suas políticas institucionais, a valorização e a promoção da produção artística e do patrimônio cultural, como a defesa a vida e meio ambiente, assim como a igualdade étnico-racial, como premissas das políticas da instituição.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas de ensino, organização didático-pedagógica e oferta do curso de Enfermagem de maneira a fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão, estabelecendo os papéis dos docentes, discentes e da IES de forma clara. Com relação as políticas de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural, foram descritas ações que incentivam e valorizam a pesquisa na graduação, alinhado à pesquisa. Foi mencionada a valorização da produção acadêmica, porém não foi apresentado ações de desenvolvimento artístico e cultural. A política de extensão mostrou mais efetiva refletindo o compromisso da IES com a sociedade. Existe uma política de egressos bem formulada, integrando pesquisa e educação continuada, alinhada ao mercado de trabalho. No tocante a Internacionalização, não há previsão. A IES prevê no PDI, mas nem todas as ações das políticas encontra-se regulamentada.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão são descritas claramente no PDI considerando capacitação docente e formação continuada a capacitação permanente que a Faculdade FAMEB propõe esta descrita no PDI, todavia, não esta regulamentada. Sobre a educação a distância e tutores há políticas para a mesma, porém não há previsão de disciplinas a distância e nem capacitação para tutores. A gestão institucional, organização administrativa, organização e gestão de pessoal, política de atendimento ao discente foi apresentada no PDI e constatamos na avaliação sua operação de acordo com a proposta da IES, de todo modo não consegue-se ver a forma de apropriação pela a sociedade envolvida. A sustentabilidade financeira está frágil, sem ligação coerente entre as políticas e o orçamento apresentado.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Considerando a visita in loco às instalações da IES e a consulta aos documentos institucionais fornecidos pela mesma, é possível afirmar que, em média, a IES atende de forma razoável as exigências quanto a Infraestrutura, notadamente no tocante a: instalações administrativas, salas de aula, auditório, salas dos professores, espaço para atendimentos aos discentes, espaços de conveniência e de alimentação, laboratórios, infraestrutura física destinada: ambientes e cenários para práticas didáticas, à CPA e à bibliotecas; planos de atualização do acervo, instalações sanitárias, recursos de tecnologia de informação e comunicação.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MENNA BARRETO - FMB (cód. 23322), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado, apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MENNA BARRETO - FMB (cód. 23322), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, bairro Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná. CEP: 83702-600, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL MENNA BARRETO EIRELI - ME (cód. 17073), com sede na Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, nº 1846, bairro Centro, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná. CEP: 83005-390, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1467252; processo: 201902057), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O pedido, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC com o objetivo do credenciamento para a oferta de curso superior na modalidade presencial. O processo que solicita o credenciamento obedeceu a todos os trâmites legais da legislação vigente,

especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018. Foram seguidos todos os procedimentos legais e os padrões decisórios aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela.

Verificando os dados de avaliação, constata-se que a IES atendeu aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A avaliação *in loco*, como se pode constatar no relatório da SERES, obteve em todas as dimensões conceito satisfatório com conceito contínuo 3.94 (três ponto noventa e quatro), o que resultou no Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). Por sua vez, a avaliação do curso superior de Enfermagem, bacharelado, obteve Conceito de Curso (CC) 5 (cinco).

A SERES, depois de cuidadosa análise, em consonância com as normas vigentes, manifesta-se favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná, bem como é favorável à oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Educacional Menna Barreto Eireli – ME, com sede no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente